



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 228/2026

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem automotiva (interna, externa e a quente), destinados à manutenção e conservação da frota do Município de Salvador do Sul/RS, compreendendo veículos leves, médios, pesados e máquinas.

Secretaria Municipal de Inovação, Esporte, Lazer e Habitação
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação
Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana
Gabinete do Prefeito

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS

O recebimento das solicitações de credenciamento, proposta e da documentação ocorrerá a partir das **09 horas do dia 03 de agosto de 2026**, horário de Brasília-DF e durante o expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

LEGISLAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021.

Decreto Federal nº 11.878/2024

Lei Complementar nº 123/2006



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de conforme descrito no item 1 deste Edital.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem automotiva da frota municipal, compreendendo veículos leves, médios, pesados e máquinas.

1.2 - Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

1.3 - O credenciamento não gera direito à contratação mínima.

1.4 - Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$ Unitário
1	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo Limpeza da lataria, rodas, caixas de roda e chassis - Veículos Leves	UN	55,0000	62,1300
2	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo aspiração, limpeza de painéis, vidros e estofados - Veículos Leves	UN	101,0000	89,3600
3	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo Limpeza da lataria, rodas, caixas de roda e chassis - Veículos Médios	UN	26,0000	126,3900
4	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo aspiração, limpeza de painéis, vidros e estofados - Veículos Medios	UN	38,0000	173,6000
5	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo Limpeza da lataria, rodas, caixas de roda e chassis - Veículos Pesados	UN	30,0000	192,7000
6	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo aspiração, limpeza de painéis, vidros e estofados - Veículos Pesados	UN	30,0000	335,9200
7	22182 - SERVIÇOS Lavagem de motor de veículos pesados, limpeza com desengraxantes apropriados, proteção de componentes elétricos e eletrônicos, enxágue controlado e secagem - Veículos Pesados	UN	4,0000	185,2500
8	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo Limpeza geral da estrutura externa e componentes - Maquinas	UN	10,0000	425,6300
9	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo aspiração, limpeza de painéis, vidros e 30estofados - Maquinas	UN	12,0000	546,0100
10	22182 - SERVIÇOS Lavagem de motor de maquinas pesadas, remoção de óleo, graxa e sujeira utilizando desengraxantes adequados, incluindo proteção de componentes sensíveis, enxágue e secagem - Maquinas	UN	5,0000	375,2500

OBS: Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.4, são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.5 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.6 - Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma alternada, observando sistema de rodízio, de modo que cada demanda seja direcionada a um credenciado por vez, garantindo isonomia na contratação.

1.6.1 - Serão considerados, ainda, critérios objetivos como:

- a) Ordem de credenciamento;
- b) Proximidade da localização;
- c) Capacidade de atendimento;
- d) Disponibilidade imediata.

1.7 - Quando o credenciado solicitado pelo Município não estiver disponível, o serviço poderá ser realizado por outro credenciado, que esteja disponível no momento.

1.8 - A Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este Edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.9 - O credenciamento terá vigência indeterminada, permanecendo aberto para que novos fornecedores se credenciem continuamente, conforme demanda e disponibilidade de serviços no mercado.

1.10 - As empresas credenciadas deverão estar localizadas no Município de Salvador do Sul/RS ou em um raio máximo de até 06 (seis) quilômetros da sede do Município.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Como requisito para participação no credenciamento, as interessadas deverão entregar as solicitações de credenciamento, proposta e a documentação de habilitação no Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

2.3 - As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6 - É vedada a participação de empresas:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 - A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo IV, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.2 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues a partir das 09 horas do dia **03 de agosto de 2026**, horário de Brasília-DF e durante o expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min, por tempo indeterminado.

4.3 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.3.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa.

4.3.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.4 DECLARAÇÕES - MODELO - ANEXO III

4.3.4.1 - Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- i) Que a empresa executará os serviços objeto do presente credenciamento dentro do limite territorial estabelecido no Edital, comprometendo-se a manter sua estrutura de atendimento localizada em um raio máximo de até 06 (seis) quilômetros da sede do Município de Salvador do Sul/RS, durante toda a vigência do credenciamento.
- j) Que está ciente de que o descumprimento da exigência de localização poderá ensejar o descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital.

4.3.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.5.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Uma certidão ou atestado de capacitação técnica em nome da licitante, fornecida por pessoa de direito público ou privado comprovando a experiência na execução de prestação de serviços similares ao objeto desta licitação.

OBS: A certidão ou declaração deverá conter expressamente a razão social de ambas as empresas, assim como um telefone para contato.

4.3.6 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos documentos (protocolo).

4.3.7 PROPOSTA

- a) Proposta conforme Anexo IV.

OBS 01: A empresa proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse e capacidade técnica, não sendo exigida a cotação integral de todos os serviços constantes no edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

OBS 02: O credenciamento será formalizado de forma individualizada, considerando exclusivamente os itens indicados na proposta apresentada, não gerando qualquer obrigação de execução dos demais serviços não ofertados.

4.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.5 - O interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.6 - A divulgação dos credenciamentos será realizada e constantemente atualizada por meio de ata publicada no site do Município.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@salvadordosul.rs.gov.br até o dia 31/08/2026.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, na sede ou local designado pela credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2 - O credenciado será responsável por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução dos serviços.

6.3 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. DOS RECURSOS

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.salvadorodosul.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico - www.salvadorodosul.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, acompanhado do Relatório dos serviços prestados.

9.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

9.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria demandante, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária em vigor.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da servidora Eduarda Luiza Poerch Neumann, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas no Termo de Credenciamento (Anexo II).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico - www.salvadordosul.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Finanças.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados durante o expediente da Prefeitura Municipal, no setor de Protocolo Geral, situado na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h00min.

13.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

13.7. Fica eleito o Foro da comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III – Solicitação De Credenciamento E Declarações

ANEXO IV - Modelo De Proposta

Salvador do Sul/RS, 28 de julho de 2026.

José Larce Morales Cezar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 228/2026
ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO
SUL/RS E

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 422, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Laerce Morales Cezar, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lavagem automotiva (interna, externa e a quente), destinados à manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na tabela do item 1.1 do Edital e conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	SERVIÇOS XXXXXX	UN	XXX

1.2 - O credenciamento não gera ao credenciado qualquer garantia de demanda mínima de serviços.

1.3 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.2 - Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma alternada, observando sistema de rodízio, de modo que cada demanda seja direcionada a um credenciado por vez, garantindo isonomia na contratação.

3.3 - O credenciado será responsável por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, acompanhado do Relatório dos serviços prestados.

4.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

4.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria demandante, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 - Executar os serviços conforme o edital e normas sanitárias;

- a) Manter regularidade fiscal e habilitação;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos;
- c) Atender às determinações da fiscalização;
- d) Manter qualidade e segurança dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Autorizar previamente os serviços;
- b) Fiscalizar a execução;
- c) Efetuar os pagamentos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da servidora Eduarda Luiza Poerch Neumann, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- execução em desacordo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos;
- descumprimento de obrigações contratuais ou exigências da Administração;
- recusa injustificada em atender às demandas formalmente encaminhadas pela Administração.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos, se constatadas as seguintes situações:

- b1) reincidência no descumprimento das obrigações contratuais;
- b2) falha grave na execução dos serviços que comprometa sua qualidade ou continuidade;
- b3) comportamento inidôneo ou prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

- c1) prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou do credenciamento;
- c2) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- c3) fraude na execução do contrato ou comportamento que evidencie má-fé grave perante a Administração.

8.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado.

8.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração, sem prejuízo das causas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.1 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - É vedada a cobrança ao usuário;

10.2 - Não há vínculo empregatício com o Município;

10.3 - O credenciamento não gera garantia de demanda mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet – Boletim Oficial Municipal por força da Lei Municipal nº 3.650, de 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1 - É eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador do Sul/RS, xx de xxxxxxxx de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

_____ inscrito no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, DECLARA:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites técnicos exigidos;
- e) Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de: servidores que atuem no Município de Salvador do Sul; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i) Que a empresa executará os serviços objeto do presente credenciamento dentro do limite territorial estabelecido no Edital, comprometendo-se a manter sua estrutura de atendimento localizada em um raio máximo de até 06 (seis) quilômetros da sede do Município de Salvador do Sul/RS, durante toda a vigência do credenciamento.
- j) Que está ciente de que o descumprimento da exigência de localização poderá ensejar o descredenciamento e aplicação das sanções previstas no edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Local, dia/mês/ano.

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável que assinará o Contrato:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone Contato:

A empresa declara que aceita integralmente os valores definidos pela Administração, constantes no item 1.1 do Edital, para prestação dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$ Unitário
1	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo Limpeza da lataria, rodas, caixas de roda e chassis - Veículos Leves	UN	55,0000	62,1300
2	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo aspiração, limpeza de painéis, vidros e estofados - Veículos Leves	UN	101,0000	89,3600
3	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo Limpeza da lataria, rodas, caixas de roda e chassis - Veículos Médios	UN	26,0000	126,3900
4	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo aspiração, limpeza de painéis, vidros e estofados - Veículos Medios	UN	38,0000	173,6000
5	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo Limpeza da lataria, rodas, caixas de roda e chassis - Veículos Pesados	UN	30,0000	192,7000
6	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo aspiração, limpeza de painéis, vidros e estofados - Veículos Pesados	UN	30,0000	335,9200
7	22182 - SERVIÇOS Lavagem de motor de veículos pesados, limpeza com desengraxantes apropriados, proteção de componentes elétricos e eletrônicos, enxágue controlado e secagem - Veículos Pesados	UN	4,0000	185,2500
8	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo Limpeza geral da estrutura externa e componentes - Maquinas	UN	10,0000	425,6300
9	22182 - SERVIÇOS Lavagem completa incluindo aspiração, limpeza de painéis, vidros e 30estofados - Maquinas	UN	12,0000	546,0100
10	22182 - SERVIÇOS Lavagem de motor de maquinas pesadas, remoção de óleo, graxa e sujeira utilizando desengraxantes adequados, incluindo proteção de componentes sensíveis, enxágue e secagem - Maquinas	UN	5,0000	375,2500

Declara ainda que:

- que executará os serviços conforme o edital;
- que aceita os valores fixados pela Administração;
- que possui capacidade técnica para execução.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Local, dia/mês/ano.

ASSINATURA